

LEI ORDINÁRIA Nº 2531, DE 16.05.01
***Institui a "Semana de Prevenção de Visão" nas Escolas
Públicas Municipais do Município de Leme".***

Artigo 1º - Fica instituído "Semana de Prevenção das Deficiências de Visão" nas escolas públicas municipais do município de Leme, a ser realizada anualmente na semana na qual se inclui o dia 07 de maio.

Artigo 2º - Nesta semana a Secretaria da Educação em parceria com a Secretaria da Saúde, através de equipe treinada, deverá realizar nas crianças das escolas da rede municipal de ensino fundamental, exame de acuidade visual para a constatação da existência de deficientes físicos da visão.

Artigo 3º - Os alunos que apresentarem problemas de enfermidades de visão serão encaminhados para os postos de saúde com atendimento oftalmológico para exame mais detalhado pelo médico oftalmologista, que prescreverá o tratamento ou óculos corretivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.